

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 054 DE 08 DE JUNHO DE 2018

Autoriza interdição de trecho da Avenida 1° de Maio para o fim que específica.

ADÉLIO DOS SANTOS DE SOUSA, Prefeito do Município de Floresta do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1° O presente Decreto tem por objeto a autorização de uso, *intuitu personae*, não remunerado, da 1° de Maio, em uma área linear entre a Rua 07 e Avenida Orlando Mendonça, no Bairro Centro, sob a superintendência do Sr. Baltazar Divino Duarte, CPF n° 265.814.262-53, para o fim de apresentação de manobras com motocicletas WHEELING.

Parágrafo único. A autorização outorgada neste artigo é feita em caráter intransmissível, transitório e duração efêmera, compreendendo os dias e horários a seguir:

§ 1° Interrupção no dia 09 de junho de 2018 das **17h00min** às **23h00min**;

§ 2° Interrupção no dia 10 de junho de 2018 das **14h00min** às **19h00min**.

Art. 2° A autorização de uso, objeto deste Decreto, não permite a autorizatária realizar na área qualquer tipo de construção permanente, seja em alvenaria ou madeira.

§ 1° É permitido a autorizatária, na extensão da área autorizada, a colocação de mesas, cadeiras, toldos, bancas e outros móveis, desde que não causem danos ao logradouro.

§ 2° Terminado o prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 1° deste Decreto, terá a autorizatária o prazo de duas (2) horas para a remoção do mobiliário colocado por sua conta, no trecho da Avenida objeto desta autorização, para o fim de liberar a via ao acesso de veículos e ao livre e seguro trânsito de pedestres.

§ 3° Encerrado o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que o trecho da Avenida objeto desta autorização seja desobstruída pela autorizatária, o mobiliário encontrado será removido e apreendido pela autoridade competente.

Art. 3° Fica facultado a Prefeitura manter durante o período previsto no parágrafo único do art. 1° deste Decreto uma fiscalização sobre a utilização da área pela autorizatária.

Gabinete do Prefeito

Art. 4º A autorizatária cabe:

- I – assinar termo de vistoria prévia e de responsabilidade pelo trecho da área autorizada objeto deste Decreto;
- II – assinar termo de vistoria final, no qual fique evidenciado a existência ou não de qualquer dano ou responsabilidade decorrente do uso autorizado por este Decreto;
- III - preservar o estado de conservação da área disponibilizada pela Prefeitura, bem como do mobiliário urbano localizado em toda a sua extensão, respondendo integralmente por qualquer falta, dano ou prejuízo decorrente de ato próprio ou de empregados, prepostos ou freqüentadores quaisquer;
- IV - facilitar o acesso, as entradas e saídas das pessoas que residem na extensão da área disponibilizada pela Prefeitura;
- V - efetuar a limpeza da área física disponibilizada pela Prefeitura após o encerramento do evento;
- VI - fornecer, às suas custas, móveis e equipamentos para a realização do evento;
- VII - apresentar laudo técnico nutricional, por profissional qualificado, quando solicitado pela fiscalização, responsabilizando-se pela qualidade de eventuais alimentos e bebidas servidas ao público participante;
- VIII - manter, às suas custas, água, energia elétrica, gás e materiais de limpeza para a realização do evento;
- IX - manter esse Decreto, exposto em lugar visível, para conhecimento do público e da fiscalização;
- X - assumir o ônus decorrente das taxas de administração, tributos, salários e demais encargos sociais do pessoal por ele empregado no evento.

Parágrafo único. Entende-se por mobiliário urbano os objetos que integram a paisagem urbana e têm natureza utilitária ou decorativa, em especial:

- I - caixas de correio;
- II - telefones públicos;
- III - lixeiras;
- IV – abrigos;
- V - placas de sinalização.

Art. 5º A Prefeitura reserva-se o direito de revogar a presente autorização, sem indenização a autorizatária, independentemente da expiração do prazo previsto no parágrafo único, do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Eventuais acidentes durante as apresentações são de inteira responsabilidade do organizador. Bem como qualquer situação de anormalidade, isentando-se a Prefeitura de responsabilidade objetiva, subjetiva e/ou solidária.

Gabinete do Prefeito


Art. 6º O desrespeito pela autorizatória ao disposto neste Decreto implicará na imposição de multa de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 7º A presente autorização rege-se pelas disposições expressas neste Decreto, e suas alterações e pelos preceitos de Direito Público.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Floresta do Araguaia/PA, em 08 de junho de 2018.


Adélio dos Santos de Sousa
Prefeito

Publicado Conforme
Art. 37 da L.O.M.F.A.

Em: 08/06/2018

